JUSTUTOR

Questão Discursiva 00037

Gustavo está sendo regularmente processado, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Niterói-RJ, pela prática do crime de homicídio simples, conexo ao delito de sequestro e cárcere privado. Os jurados consideraram-no inocente em relação ao delito de homicídio, mas culpado em relação ao delito de sequestro e cárcere privado. O juiz presidente, então, proferiu a respectiva sentença. Irresignado, o Ministério Público interpôs apelação, sustentando que a decisão dos jurados fora manifestamente contrária à prova dos autos. A defesa, de igual modo, apelou, objetivando também a absolvição em relação ao delito de sequestro e cárcere privado.

O Tribunal de Justiça, no julgamento, negou provimento aos apelos, mas determinou a anulação do processo (desde o ato viciado, inclusive) com base no Art. 564, III, i, do CPP, porque restou verificado que, para a constituição do Júri, somente estavam presentes 14 jurados.

Nesse sentido, tendo como base apenas as informações contidas no enunciado, responda justificadamente às questões a seguir.

A) A nulidade apresentada pelo Tribunal é absoluta ou relativa? Dê o respectivo fundamento legal.

B) A decisão do Tribunal de Justiça está correta?

Utilize os argumentos jurídicos apropriados e a fundamentação legal pertinente ao caso.

Resposta #005960

Por: Marcela Cruz 16 de Março de 2020 às 06:33

Nos termos do art. 463 do CPP, é instalo os trabalhos quando do comparecimento de pelo menos 15 jurados. No caso em tela, verifica-se a ausência de um jurado, ocasionado nulidade absoluta nos termos do art. 564, i c/c 572 do codex processual.

Igualmente se verifica que, o Ministério Público irressignado interpor recurso de apelação, sustentando que a decisão dos jurados está manisfestamente contrária a prova dos autos. Em decorrência das razões apresentadas e em observância das súmulas 160 e 713 do STF, está incorreta a decisão do Tribunal de Justiça que incide em reformatio in pejus indireta por acolher nulidade não arguida pela acusação e não respeitar a adstrição dos fundamentos da interposição recursal.

Resposta #002833

Por: arthur dos santos brito 28 de Maio de 2017 às 12:23

Ab initio, a nulidade exarada pelo Tribunal, de fato, é **absoluta** e também **está correta**. O fundamento de validade de tal nulidade se encontra no artigo **564, III, alínea "i" c/c 572**, ambos do **CPP**. Com clareza solar, o CPP expressa que a presença de pelo menos 15 (jquinze) jurados para a constituição do Júri, não havendo possibilidade de agir de forma diversa, pois, padeceria de vício que levaria a nulidade.

Em continuidade, como não houve **nulidade suscitada pela acusação em seu recurso**, o Tribunal não poderia acolher nulidade posterior que venha a prejudicar o réu, ferindo de morte, **o princípio da reformatio in pejus,** fundamento que se extrai da **Súmula 160** do **Supremo Tribunal Federal.**

Resposta #005108

Por: rsoares 26 de Março de 2019 às 02:48

A) No caso, seria nulidade absoluta, uma vez que prevê o CPP (art. 564, III, "i") a presença de pelo 15 (quinze) jurados para a constituição do júri. Assim, havendo somente 14 para a constituição, o júri é absolutamente nulo.

B) A decisão do Tribunal de Justiça está incorreta, uma vez que "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição". (Súmula 713, STF). Também devemos lembrar que não se pode imputar nulidade em prejuízo de quem não lhe deu causa (arts. 563 e 565 do CPP). Dessa forma, como a nulidade não foi arguida pela acusação, não poderia o Tribunal de Justiça ter anulado o processo. Por fim, caso o tribunal assim proceda estará infringindo o princípio do *reformatio in pejus* indireta.

Resposta #004916

Por: Amanda Dias 23 de Janeiro de 2019 às 18:57

a) A nulidade apresentada pelo Tribunal é absoluta, com supedâneo no que preconizam os arts. 463 c.c 564, III, "i", ambos do CPP. Os artigos mencionados dispõem que o magistrado poderá considerar abertos os trabalhos desde que presentes 15 jurados, pelo menos, ao passo que o art. 564, III, "i", do CPP afirma que a ausência deste número mínimo de jurados é causa de nulidade.

Muito embora o CPP não preveja expressamente tratar-se de nulidade absoluta, é cediço que tal norma busca evitar que ocorra o estouro de urna, possibilidade advinda da permissão que o código oferece às partes de recusarem, cada uma, três jurados, sem necessitar fundamentar tal recusa - art. 468, do CPP. O estouro de urna ocorreria caso, após manifestadas as recusas, não sobrasse o número mínimo para compor o conselho de sentença, qual seja, sete.

A intenção do legislador ao prever a obrigatoriedade de comparecimento de ao menos 15 jurados, foi conferir segurança ao procedimento, não se tratando de mera formalidade, porquanto, deve-se garantir a possibilidade de sorteio ainda que haja recusas pelas partes.

Dessa forma, tratando-se de nulidade absoluta, é cognoscível a qualquer tempo e grau de jurisdição, inclusive de ofício pelo órgão julgador. Imperioso acrescentar que a nulidade em comento não consta do rol do art. 572, I, do CPP, dentre aquelas que são objeto de preclusão, caso não arguidas no momento oportuno.

b) Depende do ponto de vista. Há corrente doutrinária que afirma aplicar-se o princípio do prejuízo inclusive às nulidades absolutas, de forma que, ainda que verificada a sua ocorrência, não deve ela ser declarada, se do vício não surgiu prejuízo algum. No caso em exame, o acusado foi absolvido da acusação da prática do crime de homicídio, e condenado pelos outros dois, podendo-se dizer que o júri constituído não fora de toda forma prejudicial.

Lado outro da doutrina entende que, tratando-se de norma de segurança adotada pelo legislador, não haveria espaço para se averiguar a presença ou não de prejuízo, o qual é presumido na espécie (por todos Guilherme Nucci), o que tornaria correta a postura adotada pelo Tribunal de Justiça, de reconhecer a ocorrência de nulidade, ainda que de ofício.

Resposta #000134

Por: FF 8 de Dezembro de 2015 às 14:01

A nulidade apresentada pelo Tribunal é absoluta, uma vez que é evidente o prejuízo à acusação e à defesa, não podendo se valer do Art. 563. do CPP, que, com base no princípio do prejuízo, determina que nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa.

Ademais, o Cpp é claro em expressar a nulidade no caso de não compareceimento de 15 jurados para a constituição do tribunal do júri, senão vejamos: "Art. 564, III, i) a presença pelo menos de **15 jurados** para a constituição do júri;"

Também o Art. 463. do CPP, determina que os trabalhos do tribunal e submissão do processo ao julgamento dependerá de pelo menos 15 jurados, vejamos: "Comparecendo, pelo menos, **15 (quinze) jurados**, o juiz presidente declarará instalados os trabalhos, anunciando o processo que será submetido a julgamento".

Insta salientar que a doutrina denomina tal situação como "Estouro de Urna".

Assim, diante dos artigos expostos, determinando a necessidade de pelo menos 15 jurados para o processamento dos crimes no tribunal do júri, sob pena de nulidade, bem como o evidente prejuízo à acusação pela possibilidade de escolher um jurado afeto ao seu entendimento ou a defesa ao seu e, conclui-se que a decisão do tribunal foi correta.

Correção #000864

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 22 de Junho de 2016 às 14:07

Conforme a colega Nayara já colocou, faltou a você responder e fundamentar o segundo item que a questão pedia, sendo que quanto ao primeiro, está ok.

Padrão de Resposta / Espelho de Correção

A questão objetiva extrair do examinando conhecimento acerca da teoria geral das nulidades no Processo Penal.

Nesse sentido, para garantir os pontos relativos à questão, o examinando deve, na alternativa "A", indicar que a hipótese é de nulidade absoluta, nos termos do artigo 564, III, alínea "i" c/c 572, ambos do CPP. Em relação à alternativa "B", o examinando deve lastrear sua resposta no sentido de que não

foi correta a atitude do Tribunal de Justiça. Isso porque, de acordo com o Verbete 160 da Súmula do STF, o Tribunal de Justiça não pode acolher, contra o réu, nulidade não aventada pela acusação em seu recurso. Assim agir significaria desrespeito ao princípio da veda a reformatio in pejus indireta.

O enunciado da questão foi claro ao informar que o recurso do Ministério Público não alegou nenhuma nulidade.

Destarte, levando em conta que o réu foi absolvido em relação ao delito de homicídio, o reconhecimento de nulidade implicar-lhe-á em prejuízo.

Correção #000725

Por: Nayara De Lima Moreira Antunes 2 de Maio de 2016 às 03:08

FF,

O examinar apresentou dois quesitos: a e b.

Para organizar melhor a resposta e facilitar a atividade do examinador na análise dos pontos abordados em relação ao espelho da banca, busque sempre dividir conforme proposto na questão.

A resposta à letra "a" está correta e bem fundamentada, abordando até mesmo pontos não solicitados pelo examinador.

A resposta à letra "b", no entanto, não está correta. Veja o espelho da própria FGV: " Em relação à alternativa "B", o examinando deve lastrear sua resposta no sentido de que não foi correta a atitude do Tribunal de Justiça. Isso porque, de acordo com o Verbete 160 da Súmula do STF, o Tribunal de Justiça não pode acolher, contra o réu, nulidade não aventada pela acusação em seu recurso. Assim agir significaria desrespeito ao princípio da veda a reformatio in pejus indireta. O enunciado da questão foi claro ao informar que o recurso do Ministério Público não alegou nenhuma nulidade. Destarte, levando em conta que o réu foi absolvido em relação ao delito de homicídio, o reconhecimento de nulidade implicar-lhe-á em prejuízo. Por fim, com a finalidade de privilegiar a demonstração de conhecimento jurídico, a Banca convencionou aceitar também, no item “B”, o verbete 713 da Súmula do STF como fundamento à impossibilidade de o Tribunal acolher, contra o réu, nulidade não aventada pela acusação em seu recurso."

Cuidado com o número máximo de linhas.

Bons estudos.

Resposta #002656

Por: Wil MS 18 de Abril de 2017 às 12:41

Letra a) A nulidade apresentada pelo Tribunal é relativa. No processo penal, há possibilidade da incidência do postulado da instrumentalidade das formas, onde o ato processual deve ser mantido se, ainda que viciado em sua forma, consiga atingir adequadamente seu fim.

No presente caso, o fato de haver somente 14 jurados no dia do Plenário não obstou a adequada composição do conselho de sentença, fazendo com que a nulidade do art. 564, III, “i”, CPP fosse sanada. O art. 566 do CPP acolhe esse entendimento ao dispor que não se declarará a nulidade de ato processual que não tenha influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa, tendo inteira aplicação no caso em comento.

Letra b) A decisão do Tribunal de Justiça não está correta uma vez que, como dito, não deveria ter sido declarada a nulidade do processo pelo fato de existirem 14 jurados no Plenário do Júri. Por ser nulidade relativa, e não ter sido verificado qualquer tipo de prejuízo para as partes, a nulidade do art. 564, III, “i”, CPP foi superada.

Resposta #002694

Por: amafi 30 de Abril de 2017 às 00:25

Os jurados consideraram-no inocente em relação ao delito de homicídio, mas culpado em relação ao delito de sequestro e cárcere privado. O tribunal do júri decidiu sobre a materialidade do fato, conforme art. 483, I do CPP, na forma do &6, não havendo homicídio, devendo o juiz presidente absolver o réu, na forma do artigo 492, II do CPP. Os crimes conexos não dolosos seguem para julgamento pelo juiz presidente do Tribunal do Júri, aplicando o disposto no art. 492, &2 do CPP.

Irresignado, o Ministério Público interpôs apelação, sustentando que a decisão dos jurados fora manifestamente contrária à prova dos autos. Com base no art. 593, III, d do CPP. Todas as demais teses de acusação imputadas ao réu, transitaram em julgado para a acusação, por força do artigo 617 do CPP, inclusive nulidades absolutas, que se prejudiciais a defesa se convalidam.

A defesa, de igual modo, apelou, objetivando também a absolvição em relação ao delito de sequestro e cárcere privado. Apelação prevista no art. 593, I do CPP.

O Tribunal de Justiça, no julgamento, negou provimento aos apelos, mas determinou a anulação do processo (desde o ato viciado, inclusive) com base no Art. 564, III, i, do CPP, porque restou verificado que, para a constituição do Júri, somente estavam presentes 14 jurados. Vemos que o tribunal decidiu haja vista a falta das fórmula essencial para validade de ato jurídico. Entretanto, não se pode imputar nulidade em prejuízo de quem não lhe deu causa – art 563 e 565 do CPP, e esta não cabe em sede de segundo grau, pois não é dado agravar em sua decisão a situação do réu. O tribunal não pode conhecer de ofício matéria não arguida pela defesa ou acusação, limitação do princípio tantum devolution quantum apelatio, - artigo 617 do CPP, exceto quando se tratar de recurso de ofício, nos casos do artigo 574 I e II do CPP e Súmulas 160 e 713 STF, princípio reformatio in pejus.

Nesse sentido, tendo como base apenas as informações contidas no enunciado, responda justificadamente às questões a seguir.

A) A nulidade apresentada pelo Tribunal é absoluta ou relativa? Dê o respectivo fundamento legal. (Valor: 0,40) Nulidade absoluta na forma do artigo 564, III, i, convalida por força do artigo 572, III do CPP.
B) A decisão do Tribunal de Justiça está correta? (Valor: 0,85) Não esta correta, como apresentado acima a nulidade se convalidou.

Resposta #005542

Por: Michela Andrade 30 de Julho de 2019 às 11:24

As causas de nulidade absoluta estão elencadas no artigo 564 do CPP. Segundo preceitua a doutrina dominante, a falta de número mínimo (presença de pelo menos 15) de jurados para constituição dos trabalhos acarreta a nulidade absoluta do feito.

O Código de Processo Penal em seu artigo 447 estabelece que o Tribunal do Júri será composto por um juiz togado, seu presidente e mais 25 jurados. Desse número (25), serão sorteados 7 (sete) jurados para compor o Conselho de Sentença.

> Art. 447. O Tribunal do Júri é composto por 1 (um) juiz togado, seu presidente e por 25 (vinte e cinco) jurados que serão sorteados dentre os alistados, 7 (sete) dos quais constituirão o Conselho de Sentença em cada sessão de julgamento.
>
> Art. 463. Comparecendo, pelo menos, 15 (quinze) jurados, o juiz presidente declarará instalados os trabalhos, anunciando o processo que será submetido a julgamento.
>
> Art. 464. Não havendo o número referido no art. 463 deste Código, proceder-se-á ao sorteio de tantos suplentes quantos necessários, e designar-se-á nova data para a sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008).
>
> No que se referem às nulidades, o artigo 564 dispõe da seguinte forma:
>
> Art. 564. A nulidade ocorrerá nos seguintes casos:
>
> III - por falta das fórmulas ou dos termos seguintes:
>
> i) a presença pelo menos de 15 jurados para a constituição do júri;

De acordo com Guilherme de Souza Nucci, o número inferior a 15 acarreta a nulidade absoluta do feito, haja vista que, não se trata de mera formalidade:

> Não se trata de mera formalidade, mas de uma margem de segurança para que possam ocorrer as recusas imotivadas das partes – três para cada uma – permitindo, ainda, restar um número mínimo de jurados para configurar um sorteio. (NUCCI, Guilherme de Souza. 2012. p. 974)

Tal exigência se faz necessária para evitar o que se chama de estouro de urna, pelas recusas imotivadas. Esse estouro ocorre quando número de jurados é menor que o exigido lei, para compor o Conselho de Sentença,

A obrigatoriedade de estarem presentes, pelo menos 15 jurados, é evitar que ocorra o estouro da urna, através das recusas imotivadas. O estouro ocorre quando o número mínimo de jurados para compor o Conselho de Sentença não é alcançado, ou seja, é menor que 7.

a. Com base nos argumentos expostos, a nulidade arguida pelo tribunal, segundo a doutrina dominante, é nulidade de caráter absoluta.
a. Desse modo, por se tratar de nulidade absoluta, o Tribunal de Justiça procedeu de forma correta, haja vista que nulidade pode ser conhecida de ofício em qualquer grau de jurisdição, sem necessidade de ser provocada.

Resposta #001147

Por: Ricardo Machado 22 de Abril de 2016 às 21:41

A) A nulidade apresentada pelo Tribunal é relativa, considerando uma interpretação teleológica do disposto no §2º do art. 463 do CPP. Tendo em vista que a norma em questão afirma que mesmo quando formado o número mínimo legal de jurados, o impedimento ou suspeição de algum(s) dos jurados, a serem excluídos do julgamento, não afetará o decidido pelo Conselho.

Assim, por analogia, pode ser utilizado o dispositivo em questão para entender que o julgamento foi relativamente válido, o que dependeria da provocação de uma das partes para que o mesmo fosse anulado, não podendo o Tribunal de Justiça ter feito de ofício.

B) Apesar de se tratar de nulidade relativa, levando em consideração que ao processo penal é aplicável os princípios norteadores da Teoria Geral do Processo, temos como possível a aplicação do princípio da instrumentalidade das formas, já que não deve ser declarada a nulidade quando não houver prejuízo.

O procedimento do júri é complexo, demandando muito trabalho tanto para a acusação e a defesa, como para o Poder Judiciário e seus auxiliares. Como o julgamento do Conselho de Sentença depende de apenas 7 jurados, ou seja, outros 8 não participaram da votação, não parece que houve prejuízo ao Réu o fato de estar ausente 1 dos jurados. Até porque, mesmo que sorteado, por força do art. 466, §1º do CPP, este jurado não pode se comunicar com os demais, não influenciando na decisão dos outros.

Dessa forma, a decisão do Tribunal de Justiça não está correta, pois não há prejuízo a ponto de ensejar a anulação do julgamento. Além do que, por se tratar de nulidade relativa, caberia às partes do processo alegar a imperfeição do ato do Tribunal do Júri, não tendo o Tribunal de Justiça competência para atuar de ofício.

Correção #000726

Por: Nayara De Lima Moreira Antunes 2 de Maio de 2016 às 03:29

Ricardo, sua resposta está muito bem concatenada.

Nada obstante essa nulidade é absoluta, nos termos do art. 564, III, i, e art. 572, ambos do CPP. Esse número mínimo de 15 jurados está previsto no art. 463 do CPP. Tanto é assim que o art. 464 do mesmo diploma prevê o sorteio de suplente e redesignação da sessão caso não atingido esse quórum mínimo:

Art. 464. Não havendo o número referido no art. 463 deste Código, proceder-se-á ao sorteio de tantos suplentes quantos necessários, e designar-se-á nova data para a sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Nesse sentido é o entendimento do STF. Vide **HC 88801/SP, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 6.6.2006. (HC-88801).**

b) O agir do Tribunal de fato não foi correto, pois não podia agir de ofício para prejudicar o réu. Se assim o fizesse incorreria em reformatio pejus indireta, já que o MP não levantou nenhuma nulidade. Poderia citar a súmula 160 ou a 713 do STF.

Bons estudos.

Resposta #003129

Por: Sniper 19 de Outubro de 2017 às 17:38

A) A nulidade apresentada pelo Tribunal é absoluta ou relativa? Dê o respectivo fundamento legal.

A nulidade absoluta acontece quando há defeitos isanáveis, que ferem materia de ordem pública. Há, portanto, impossibiliade de haver convalidação, quando ocorre tais defeitos.

Já a nulidade relativa ocorrerá quando há violação de norma infraconstitucional, deve ser interporta no momento da violação, caso contrário só poderá ser reconhecida se houver prejuízo.

No caso, a nulidade é absoluta, uma vez que conforme o art. 564, inciso III, alínea "i)" do CPP a nulidade será absoluta se a presença dos jurados for menor do que 15 (quinze) pessoas. Ora, haviam 14 jurados, portanto

B) A decisão do Tribunal de Justiça está correta?

Não.

Por que com inteligência na súmula nº 160 do STF, ocorrerá a nulidade da "decisão do tribunal que acolhe contra o réu nulidade não arguida no recurso da acusação, ressalvados os recurso de ofício.**".**

Como a nulidade não foi arguida pela acusação, não poderia o Tribunal de Justiça ter anulado o processo, sob o fundamento do art. 564, inciso III, alínea "i" do CPP. Por que fere o princípio do *reformatio in pejus* indireta.

O recurso do Ministério Público não alegou nenhuma nulidade, desse modo com o reconhecimento da nulidade pelo Tribunal, acarretou prejuízo ao réu, fato proibido pelo princípio do *reformatio in pejus* indireta.

Resposta #006083

Por: PATRICIA PINHEIRO 18 de Maio de 2020 às 12:57

A nulidade apresentada pelo Tribunal é absoluta, pois o art. 564, III, "i", do Código de Processo Penal dispõe que haverá nulidade caso não haja a presença de pelo menos 15 jurados para a constituição do júri. Ademais, tal nulidade não pode ser sanada, não constando das hipóteses previstas no art. 572 do CPP.

Quanto à decisão do Tribunal de Justiça, ela está incorreta e eivada de nulidade, pois segundo a Súmula 160 do STF: "É nula a decisão do Tribunal que acolhe, contra o réu, nulidade não arguida no recurso da acusação, ressalvados os casos de recurso de ofício". Como não houve a alegação de nulidade absoluta por problemas na constituição do júri por nenhuma das partes e o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição, conforme Súmula 713 do STF, não pode o tribunal anular o processo violando o princípio do *non reformatio in pejus* indireta.

Resposta #006237

Por: VVVVV 8 de Julho de 2020 às 11:23

a)A nulidade apresentada pelo Tribunal de Justiça tem natureza de absoluta, entendimento que se depreende do texto legal, nos artigos 564, inciso III, alínea i do Código de Processo Penal (CPP), que afirma a nulidade da falta de pelo menos 15 jurados para a constituição do Tribunal do Júri, e do artigo 572 do CPP, que afirma ser possível sanar determinadas nulidades que ocorrem no processo penal, não existindo previsão do mínimo de jurados presentes para constituição do júri.

b)No caso verifica-se que o Tribunal de Justiça reconheceu uma nulidade que desfavorece o julgamento do réu, Gustavo, uma vez que anulando o julgamento anterior, o réu poderá novamente ser acusado de crime cujo já houve absolvição, qual seja, o crime de homicídio.

Dessa forma, não tendo sido alegada pela acusação a nulidade, há violação da non reformatio in pejus, prevista no artigo 617 do CPP, não sendo correta da decisão do Tribunal de Justiça.